

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO
DE MARABÁ**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO V

**ESPECIFICAÇÃO DO TERMINAL
DE INTEGRAÇÃO DA VP - 06**

FEVEREIRO/2020.

5. Normas Gerais

As informações descritas no presente Anexo destinam-se a demonstrar as perspectivas da construção do Terminal de Integração da via VP-6 do Município de Marabá.

A Concessionária será a responsável pela administração do Terminal de Integração, se comprometendo a zelar pela integridade como se os bens fossem seus, ainda, a restituí-los, ao final da Concessão, nas mesmas condições em que recebeu.

A Concessionária se compromete, ainda, a manter em plenas condições de funcionamento todos os equipamentos e instalações do Terminal de Integração, bem como a promover as substituições ou modernizações demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica nos equipamentos e sistemas relacionados com a operação do serviço de transporte coletivo.

Para tanto a Concessionária deverá:

- I. Fornecer todo o aparelhamento técnico, equipamentos, materiais, sistemas e pessoal necessário à prestação dos serviços inerentes ao bom funcionamento do Terminal de Integração;
- II. Organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas;
- III. Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque para os passageiros das linhas que se utilizem do Terminal de Integração;
- IV. Promover vigilância patrimonial do Terminal de Integração;
- V. Assegurar que as bilhetagem permaneçam abertas até o último horário de partida ou trânsito das linhas da Concessionária;
- VI. Manter o bom desempenho operacional do Terminal;
- VII. Não permitir que sejam afixados no Terminal através de pinturas, dísticos e impressos ou ainda veiculados anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias sob ponto de vista de credo, religião ou cor, bem como atentatórios à ordem pública e às autoridades constituídas;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como: serviços de gestão da operação, administração, sistemas de controle e informações, impostos, taxas e contribuições, tarifas de luz, entre outros;
- IX. Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização do DMTU;
- X. Responsabilizar-se por danos à integridade do Terminal que decorrem diretamente da prestação do serviço de transporte coletivo.

5.1. Do Terminal – Informações

O Terminal de Integração localiza-se na via VP-6, entre as Folhas 26 e 27 no Núcleo Nova Marabá, será edificado em área pública do município. A área do terreno é em torno de 4.329,00 m² com uma área de ocupação do terminal de 1.146,00m², conforme Projeto de Arquitetura (Terminal de Integração Ônibus Urbano), em Anexo III.

5.2. Atividades a Serem Executadas

As diretrizes abaixo deverão ser observadas no exercício das funções das pessoas em serviço no Terminal de Integração e na realização das atividades afins, devendo, portanto, ser objeto de orientação e treinamento dos funcionários contratados.

5.2.1. Gerais:

As informações sobre os horários das linhas deverão estar permanentemente à disposição dos usuários, de forma clara, objetiva e sem atualizados, preferencialmente em painéis eletrônicos.

Para que o usuário identifique os locais de embarque, deverão ser utilizadas placas de identificação em cada berço (plataforma) com o número e o nome das linhas ali operadas, preferencialmente, em painéis eletrônicos.

Deverão ser mantidas indicações de bilheterias, dos sanitários, de lanchonete, de saída e outros equipamentos importantes a serem ressaltados.

Os painéis/placas contendo as informações sobre os horários das linhas, identificação dos locais de embarque e desembarque, indicação de bilheterias, sanitários, lanchonete, saída e demais equipamentos, deverão observar, em todo Terminal o mesmo padrão visual.

A Concessionária deverá instalar, nas dependências do Terminal de Integração relógios, em locais e de dimensões adequadas, de modo a permitir a sua imediata visualização por parte de todos os usuários.

Os horários constantes em todos relógios instalados nos Terminais de Integração deverão estar sincronizados entre si e de acordo com o horário do sistema de bilhetagem automática e monitoramento eletrônico.

A Concessionária deverá utilizar funcionários específicos para prestar informações e

promover orientação aos seus funcionários e demais colaboradores que trabalham nos Terminais de Integração para complementar o grau de informação e garantir um funcionamento adequado destas instalações.

5.2.2. Nas Plataformas:

- Orientação aos usuários para não obstrução das áreas de circulação geral;
- Auxílio à movimentação de usuários que apresentem dificuldade de locomoção;
- Vigilância nos aspectos relacionados à circulação, sobretudo movimentação pelas pistas de rolamento.

5.2.3. Nos Pontos de Linha

- Orientação desembarque, garantindo área livre na plataforma para a descida de todos os passageiros;
- Orientação durante o embarque e desembarque, com preferência para deficientes físicos ou visuais, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo;
- Vigilância nos aspectos relativos à segurança e ao conforto: impedimento de atropelos e tumultos durante embarque e desembarque;
- Prestação de informações.

5.2.4. Nas Áreas de Circulação de Veículos

- Vigilância quanto à circulação de usuários o pessoal não autorizados fora das faixas de pedestres;
- Impedimento, de usuários ou pessoal não autorizado, entrarem ou saírem do terminal pela pista de rolamento.

5.2.5. Nas Bilheterias

- Informações sobre tipos de cartões, valor das tarifas, formas e locais para aquisição antecipada de créditos de viagem;
- Auxílio na formação de filas nas bilheterias;
- Permissão de prioridade para idosos ou pessoas com dificuldade de permanência na

fila.

5.2.6. Junto às Catracas

- Orientação aos usuários quanto à forma de utilização dos cartões;
- Assistência aos usuários no uso dos bloqueios: apresentação do cartão, desbloqueio da catraca e passagem;
- Permissão de acesso para usuários impossibilitados de utilizar o bloqueio ou com dificuldade de locomoção por portão auxiliar;
- Permissão de acesso para funcionários da empresa operadora ou prestadores de serviço sem cartão por portão auxiliar;
- Vigilância quanto à invasão de usuários, ou formas de acesso sem apresentação de cartão;
- Atuação em caso de falhas de equipamentos ou do cartão: desativação do bloqueio defeituoso e orientação ao usuário.

5.3. Segurança

A segurança dos terminais é de responsabilidade de todas as pessoas que nele trabalham diretamente ou como prestadores de serviço.

No horário de funcionamento do terminal, a segurança (serviços de vigilância) deverá ser física e patrimonial contemplando os bens fixos instalados no terminal: placas de comunicação visual, bancos, bebedouros, lixeiras, instalações sanitárias, gradis, telefones, mobiliário, e infraestrutura em geral e de venda de bilhete ou cartão na entrada do terminal. A ação nesse caso será de vigilância preventiva, onde a atuação de todos os colaboradores contribuirá para a manutenção de condições seguras.

A Concessionária deverá manter durante o período de funcionamento dos Terminais, a segurança do patrimônio, bens e materiais instalados através de vigilantes adequadamente capacitados e treinados.

5.4. Perspectivas do Terminal de Integração e Prazo para Implatação

A Concessionária deverá iniciar as atividades no Terminal de Integração a partir da data de entrega pelo poder Concedente, fixado para o mês de **XXX/2020**.

A seguir são apresentadas as perspectivas do Terminal de Integração.

ANEXOS



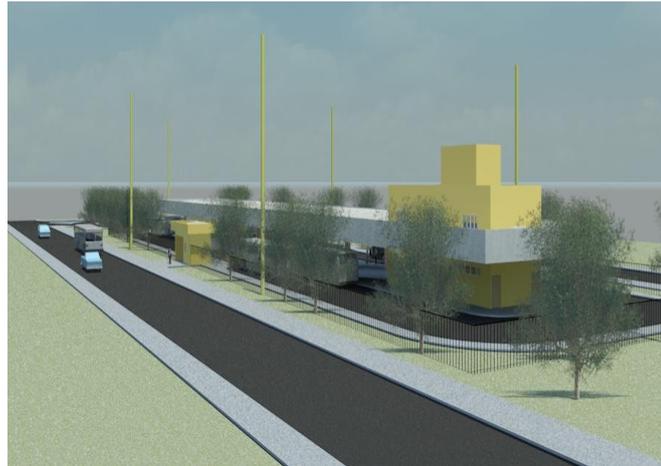
Fonte: SEPLAN, 2020.



Fonte: SEPLAN, 2020.



Fonte: SEPLAN, 2020.



Fonte: SEPLAN, 2020.



Fonte: SEPLAN, 2020.



Fonte: SEPLAN, 2020.



Fonte: SEPLAN, 2020.